

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AFFEMAT

REGIMENTO INTERNO DOS CLUBES CAMPESTRES

Instituído por força do disposto no Art. 61, § 1º do Estatuto Social da AFFEMAT e aprovado pelo Conselho Deliberativo consoante o disposto no Inciso III do Art. 34 do referido Estatuto, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º - O presente Regimento destina-se ao disciplinamento da forma de utilização dos Clubes Campestres da AFFEMAT, por todos os seus usuários e freqüentadores, de modo a lhes propiciar conforto e bem-estar, utilizando convenientemente todas as dependências da sua estrutura física.

§ 1.º - Cada Clube Campestre poderá editar normas complementares sob forma de Portaria, Instrução Normativa ou Ordem de Serviço, desde que não afronte este Regimento, o Estatuto Social e outras normas editadas pelos Órgãos da Administração Geral da AFFEMAT, "ad-referendum da Coordenação Geral".

§ 2.º - Também poderão ser editados Regulamentos para regular competições, marinas e outras atividades semelhantes, de iniciativa do Administrador do Clube e aprovação da Coordenadoria Geral.

Art. 2.º - Os Clubes Campestres têm por finalidade:

I - promover a integração e a confraternização dos associados e credenciados da AFFEMAT e seus familiares;

II - proporcionar lazer, recreação e atividades sociais, esportivas e culturais a seus associados, credenciados e freqüentadores.

III – desenvolver atividades que possam projetar uma boa imagem dos funcionários da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso junto à comunidade;

IV – promover, periodicamente, festas de conagração da família Affematiana;

V – acolher com esmero e amabilidade os sócios, credenciados, dependentes, conveniados e convidados para que se sintam confortáveis em suas dependências.

Parágrafo Único – Para atingir seus objetivos o Clube Campestre poderá promover eventos sociais, esportivos, recreativos e culturais destinados aos associados da AFFEMAT e seus freqüentadores, em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS CLUBES CAMPESTRES

Art. 3.º - A AFFEMAT conta com os Clubes Campestres abaixo relacionados, nos endereços indicados e que serão designados por:

I – Unidade Regional de Alto Araguaia – situado Br 364 – km 02 – Alto Araguaia-MT

II - Unidade Regional de Barra do Garças – situado na chácara São José - Pontal do Araguaia – MT;

III - Unidade Regional de Cáceres – situado na Baía das Pombas, estrada do Garcês, às margens do rio Paraguai – Cáceres-MT;

IV - Clube Campestre de Cuiabá - situado no km 22 da Rodovia Emanuel Pinheiro (saída Chapada dos Guimarães), em Cuiabá-MT;

V – Unidade Regional de Rondonópolis – situado no Jardim Atlântico – Rondonópolis-MT.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO

Art. 4.º - Os Clubes Campestres são de uso do corpo social da AFFEMAT e seus dependentes, extensivo aos Credenciados nos limites definidos no Estatuto Social e nas normas constantes deste Regimento, podendo todos os investidos nestas condições freqüentar as dependências do clube e participar das suas atividades e programações, nos termos definidos para cada um desses eventos.

§ 1º - Para efeito do caput, são considerados dependentes:

I - do associado:

- a)** o cônjuge ou companheiro (a);
- b)** filhos e enteados;
- c)** genros e noras;
- d)** netos;
- e)** pais e sogros; e
- f)** os dependentes legais declarados como tal na declaração anual do imposto de renda.

II - do Credenciado:

- a)** cônjuge; e
- b)** filhos menores de 18 anos.

§ 2º- São isentos da contribuição social os dependentes listados no § 1º deste artigo.

§ 3º - A condição de dependente credenciado será concedida pelo período de validade da carteirinha, renovável a critério da administração da AFFEMAT.

Art. 5.º - Qualquer associado ou credenciado poderá utilizar as dependências do clube campestre para fins de jubileus, casamentos, aniversários, batizados, formaturas, ou ainda comemorações familiares e amigáveis, obedecidas as seguintes regras:

I - as reuniões só poderão ser realizadas mediante pagamento de uma taxa destinada à conservação e manutenção do clube campestre;

II - a taxa a que se refere o inciso anterior será fixada em ato da Coordenação Geral, definida em comum acordo com o administrador de cada clube;

§ 1.º - nos casos de comemorações familiares e ou amistosas com presenças inferiores a 20 (vinte) pessoas, poderá ser cobrado convite individual para os não dependentes; ultrapassada essa quantidade, subtender-se-á tratar-se de festejo, sendo necessário o pagamento antecipado, pelo associado, da taxa prevista nos termos dos incisos I e II.

§ 2.º - O associado ou credenciado promotor de evento realizado nas dependências de Clube Campestre da AFFEMAT fica diretamente responsável pelos danos que por ventura possam a ele ser causados por quaisquer de seus dependentes ou convidados.

§ 3.º - Poderá ser admitida a ocupação dos clubes campestres e suas dependências por terceiros, convidados e conveniados nos termos deste Regimento, mediante reserva antecipada, assinatura de contrato e pagamento de uma taxa de locação fixada em atos administrativos.

Art. 6.º – Qualquer associado ou credenciado poderá utilizar o campo society, dos Clubes, desde que seja feita a reserva do mesmo com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no escritório da AFFEMAT em Cuiabá ou na sede do Clube.

§ 1.º - A reserva só poderá ser realizada mediante pagamento de uma taxa fixada em ato administrativo.

§ 2.º – Fica isento de pagamento da taxa de que trata o parágrafo anterior, se comprovado que pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos atletas, que utilizarão o campo são associados da AFFEMAT, credenciados ou dependentes.

CAPÍTULO IV **DO ACESSO AO CLUBE**

Art. 7º - O acesso ao Clube Campestre é privativa dos associados, credenciados e dependentes com obrigatoria apresentação da carteira do Clube na portaria.

§ 1.º - Os que não figuram nas condições do "caput" deverão portar convite ou contrato, em ambos os casos, acompanhados da respectiva identidade.

§ 2.º - As crianças de até 5 (cinco) anos de idade estão dispensadas de convite.

§ 3.º - O associado, inclusive seus dependentes, poderão levar até 05 (cinco) convidados diariamente ao Clube sem qualquer ônus pela entrada. Somente o associado e o dependente maior de 16 (dezesesseis) anos poderão retirar os convites antecipadamente, mediante apresentação da relação com os nomes que serão emitidos os convites-cortesia.

§ 4.º - O convidado, mesmo com apresentação do convite, somente poderá adentrar ao Clube acompanhado do titular ou dependente que o convidou.

§ 5.º - Os convites, em casos especiais, poderão ser emitidos na portaria do Clube, mediante preenchimento do nome do associado e/ou dependente e respectivos convidados no relatório da portaria do clube.

§ 6.º - O associado e o credenciado são responsáveis pelos seus convidados, e solidários, sem benefício de ordem, pelos débitos por eles gerados e não quitados.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO**

Art. 8º - A ocupação e utilização das dependências dos Clubes estão subordinadas às seguintes disposições e vedações:

I – subordinação às normas de segurança, higiene e saúde pública;

II - observar o horário de silêncio após às 23:00 horas;

III - observar os horários fixados para: café da manhã e funcionamentos do bar / restaurante, da piscina e da sauna;

IV - vedada a entrada de animais no Clube Campestre;

V - vedado afixar pregos, parafusos, adesivos ou similares e improvisar varais em quaisquer superfícies do Clube Campestre, sejam em seus aposentos ou nas áreas sociais de circulação;

VI - vedado levar para seus aposentos, piscina, rio ou passeio, produtos alimentícios servidos no café da manhã, bem como louças, vasilhames, talheres, móveis ou revistas de propriedade do Clube Campestre;

VII - vedado levar para o rio, piscina ou passeios, toalhas de banho ou de rosto de propriedade do Clube Campestre;

VIII - vedado entrar no refeitório somente em trajes de banho, sem camisa ou sem camiseta;

Parágrafo Único - Recomenda-se ao usuário guardar seus pertences e objetos pessoais, pois a AFFEMAT não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos mesmos;

Art. 9º - As diárias dos apartamentos terão início e término às 12 horas impreterivelmente.

Art. 10 - Não é permitida a ocupação do apartamento por mais de 5 (cinco) pessoas, sendo permitido à colocação de 1 (um) colchonete.

Art. 11 - Por ocasião de devolução da chave do apartamento, o aposento será vistoriado e, verificando qualquer dano, este será indenizado de imediato pelo ocupante.

Parágrafo Único - Fica o associado, credenciado ou entidade conveniada, co-responsável pela indenização de que trata o "caput", ainda que o fato se registre em unidade usada pelo dependente e/ou convidado ou pelo associado da entidade conveniada.

Art. 12 - O hóspede cujo procedimento venha a justificar reclamações ou pratique ato de afronta a este Regimento será advertido. Em caso de reincidência ou conforme a gradação da falta, será convidado a retirar-se do Clube Campestre.

Parágrafo Único – Cabe ao administrador do clube tomar as providências previstas no “caput”, com representação imediata à Coordenação Geral.

SEÇÃO I DOS CUSTOS DE OCUPAÇÃO

Art. 13 - Os custos de ocupação serão apurados tendo por base os seguintes encargos: café da manhã “per capita”, pessoal e encargos sociais, energia, custeio de limpeza, lavanderia, comunicação não pessoais e cota de reposição de imóveis, utensílios, cama e mesa e demais encargos.

§ 1º - Os serviços extras oferecidos pelo Clube Campestre serão cobrados de acordo com tabela a ser definida pela Coordenação Geral da AFFEMAT com participação do Administrador do clube, sem margem de lucro.

§ 2º - As comunicações pessoais por telefone, serão cobradas à parte.

§ 3º - Os custos de ocupação dos apartamentos serão cobrados sob a forma de diárias.

Art. 14 - O valor das diárias dos apartamentos será quantificado semestralmente e discriminado para associados, credenciados, convidados, conveniados e terceiros, conforme tabela de preços, obedecidas às regras seguintes para as crianças:

I - até 5 (cinco) anos de idade estarão dispensadas de pagamento de diárias;

II – maiores de 5 (cinco) até 10 (dez) anos, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das diárias.

Parágrafo único – O valor da diária do apartamento para o dependente é igual a de seu titular.

Art. 15 - A Coordenação Geral divulgará, semestralmente, a tabela de preços de diárias dos apartamentos e outros serviços oferecidos pelos Clubes Campestres, podendo ser diferenciadas entre eles em função das peculiaridades regionais e dos

padrões dos clubes e da qualidade dos serviços oferecidos – Anexo Único deste Regimento.

Art. 16 - Os prejuízos advindos de danos causados por usuários, associados, credenciados, dependentes ou convidados, serão cobrados pelo preço de reposição ou reparo.

CAPÍTULO VI **DAS RESERVAS, PAGAMENTOS E CONVÊNIOS**

SEÇÃO I **DAS RESERVAS**

Art. 17 - As reservas dos apartamentos serão feitas no escritório da AFFEMAT, em Cuiabá, no **setor de reservas**, e nas respectivas regionais, respeitadas às seguintes regras:

I - as reservas serão feitas mediante preenchimento do formulário próprio, devidamente assinado;

II - o associado residente em local distante do escritório da AFFEMAT poderá solicitar a reserva via telefônica ou encaminhar solicitação de reserva por fax ou e-mail;

III - ao fazer a reserva o associado ou credenciado deverá relacionar os dependentes ou convidados que irão ocupar os apartamentos reservados.

§ 1.º - Poderão fazer reservas: o associado ou seu dependente maior de 16 anos, o credenciado, e a Entidade Conveniada.

§ 2.º - A relação a que se refere o inciso III é de inteira responsabilidade do titular.

§ 3.º - A efetivação da reserva dar-se-á mediante a assinatura ou pagamento do contrato de locação dos apartamentos até 48 (quarenta e oito) horas antes da sua ocupação.

SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS

Art. 18 - O pagamento da locação ou das diárias dos apartamentos deverá ser efetuado sempre antes da hospedagem ou locação, por uma das seguintes modalidades:

I - em espécie;

II - cheque; ou

III - autorização de débito em conta corrente;

Art. 19 - Após a reserva e o pagamento antecipado da locação ou das diárias o associado que renunciar a sua utilização total ou parcial, terá direito à restituição do valor pago em espécie, devolução do cheque quando ainda não compensado ou restituição em crédito, conforme disposições a seguir:

§ 1.º - Fará jus à restituição integral o associado que comunicar a renúncia por escrito, no local da efetivação da reserva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início do período reservado.

§ 2.º - Fará jus a restituição parcial o associado que comunicar a renúncia por escrito, no local da efetivação da reserva, com antecedência menor de 2 (dois) dias do início do período reservado ou interromper a hospedagem ou locação no decorrer de seu curso.

SEÇÃO III DOS CONVÊNIOS

Art. 20 - Os convênios firmados entre a AFFEMAT e outras entidades congêneres e que tratem da utilização das unidades do Clube Campestre, serão regidas por este Regimento.

Art. 21 - As reservas serão solicitadas exclusivamente pela **Entidade Conveniada** diretamente ao **Setor de Reservas** de Clube Campestre, na sede da AFFEMAT.

Parágrafo Único – Os danos e/ou prejuízos por ventura causados pelo usuário conveniado serão por ele ressarcidos, de imediato.

Art. 22 - Todas as despesas geradas pelo conveniado, nos termos do Artigo 21 e seu Parágrafo Único, por ele não quitadas ou ressarcidas, constituirão débitos da **Entidade Conveniada** que se responsabilizará pelo ressarcimento da importância correspondente ou pela reposição do objeto danificado, quando for o caso.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE CAMPESTRE**

Art. 23 - Os Clubes Campestres, cada qual terá seu administrador, competindo-lhe o gerenciamento de todas as atividades do Clube e seu funcionamento harmonioso com as diretrizes da AFFEMAT, cumprindo e fazendo cumprir os termos deste Regimento, do Estatuto Social e outras normas emanadas da Administração Geral e da Coordenação Geral.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo administrador, “ad-referendum” da Coordenação Geral da AFFEMAT.

CAPÍTULO VIII **DAS PENALIDADES**

Art. 24 - Os associados, credenciados e dependentes que infringirem às disposições deste Regimento Interno estarão sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 10 e 11 do Estatuto da AFFEMAT.

Art. 25 - Os associados e credenciados que se julgarem prejudicados pela aplicação do presente Regimento poderão dirigir-se por escrito à Presidência da AFFEMAT, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O prazo para a interposição de recurso é de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial do ato ou decisão.

§ 2º - O prazo para pronunciamento da Presidência e do Conselho Deliberativo é de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da interposição do recurso.

§ 3º - Os procedimentos previstos no caput ficarão prejudicados no caso de antecipação de proposição de ação judicial contra a AFFEMAT.

Art. 26 - Após decorrido um ano de sua vigência, este Regimento somente poderá ser alterado por aprovação da maioria absoluta dos membros da Administração Geral da AFFEMAT, exceto Assembléia Geral, em reunião conjunta convocada especialmente para esse fim, observado o prazo de que trata o Inciso III do Art. 34 do Estatuto Social.

Parágrafo Único – O estabelecido no caput não se aplica quanto ao Anexo Único deste Regimento.

Art. 27 - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente regimento, facultado somente à AFFEMAT optar pelo foro do domicílio do eventual demandado.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2007.

SILAS FERREIRA

**Coordenador Geral da Associação dos Funcionários da Fazenda
do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT.**

ENÉAS CARDOSO FILHO
Presidente da Associação dos Funcionários da Fazenda
do Estado de Mato Grosso – AFFEMAT.

MARIA LEOPOLDINA CURVO DE CAMPOS CARDOSO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB MT N.º 6852